



Projeto de Lei PL./0379.0/2017

Lido no Expediente
91 - Sessão de 03/10/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(10) Educação
C. Delib. do OAB em SC
Secretário Adolles.

Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados.

Parágrafo único – O poder familiar se exerce pela escolha de conteúdos com possibilidade autorização expressa de acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou do adolescente.

Art. 2º A prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 3º A classificação indicativa de que trata esta lei integrará sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Art. 4º – As exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais de que trata esta lei são classificadas nas seguintes categorias:

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luiz Fortes, 210 - Galinópolis III - Joville
Oficina: 256 - Joville
35020-900 - Joville/SC
www.alesc.sc.gov.br
e-mail: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-7653 - Fax: (48) 3221-7654

EXEMPLO DE USO

1.º - Exibido em 19/03/17
2.º - Exibido em 19/03/17
3.º - Exibido em 19/03/17
4.º - Exibido em 19/03/17

MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.



DISQUE DENÚNCIA

181





- I – livre;
- II – não recomendado para menores de dez anos;
- III – não recomendado para menores de doze anos;
- IV – não recomendado para menores de catorze anos;
- V – não recomendado para menores de dezesseis anos;
- VI – não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 5º A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 6º A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 7º - Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e pode encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento aos conselhos tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de SC e às Secretarias de Justiça e Cidadania de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 8º - Compete aos órgãos de defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as Secretarias da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e de Assistência Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos a fiscalização para o fiel cumprimento desta lei.

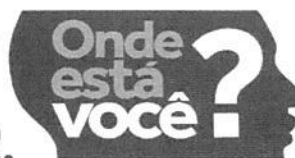
Art. 9º - Em caráter transitório se aplicará no que couber e de forma análoga, o constante no guia prático da classificação indicativa e nas portarias exaradas pelo Ministério de Justiça.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive com a definição das exposições, amostras, exhibições de arte e eventos culturais, adequados ao art. 4º, em 180 dias a contar da publicação desta lei.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 1º e 2º andar
Oliveira, 256 - Bucarelli
88020-900 - Florianópolis/SC
www.alesc.sc.gov.br
2111
e-mail: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 - Fax: (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL
Rua 2 - Pça. da República
89202-450 - Joinville
Fone: (48) 3556

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181



SC
DESAPART



Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes



PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luiz Fortes, 310 - Gabinete 205 - 1º andar
Glória, 256 - Bucarelli
88020-900 - Florianópolis/SC
www.ale.sc.gov.br
3111
e-mail: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 - Fax: (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

9.300 - Rua da Liberdade, 100 - 1º andar
Bairro da Liberdade - Florianópolis/SC
FONE: (48) 3028-1111

MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.

Onde
está
você?

DISQUE DENÚNCIA

181



SC
DESAPART



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente em diversões e espetáculos públicos, através do processo de classificação indicativa, o qual integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e sociedade civil, devendo ser exercido de modo objetivo e democrático, de forma a possibilitar que todos os destinatários da informação possam participar do processo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e a adequação dos procedimentos.

Importante mencionar que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura e licença, de acordo com o art. 5º, inciso IX, e art. 220, caput e § 2º, da Constituição em contrapartida compete à União, concorrentemente aos Estados e Distrito Federal, legislar sobre a proteção à infância e à juventude (Art. 24, XV, CF/88).

O exercício da classificação indicativa implica no dever de promover sua divulgação por meio de informações consistentes e de caráter pedagógico, e, ainda no dever de exibir a obra de acordo com a sua classificação, de forma a garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de conteúdos inadequados.

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, de sua família, da sociedade e do Estado, conforme disposto no artigo 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, e no artigo 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

Ademais, a responsabilidade dos pais no exercício do poder familiar, de acordo com os arts. 1.630 e 1.634, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu Código Civil soma-se a coresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente do direito à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade, de acordo com o art. 227 da Constituição.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro,
Oliveira, 256 - Blumenau
88020-900 - Florianópolis/SC
- SC
www.ale.sc.gov.br
3111
email: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 - Fax: (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua da Liberdade, 100 - Jd. Santa Rosa

39202-450 - Joinville

Fone: (47) 3028

**MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.**



DISQUE DENÚNCIA

181





Um sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente é caracterizado pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, tal como preconizado na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo em vista, ainda, o que dispõe nos artigos 70, 74 e 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que preconiza que é dever de todos – Poder Público e Sociedade Civil – preservar os direitos das crianças e adolescentes, protegendo-os de possíveis ameaças e violações e que todos os abrigados pelo referido estatuto terão acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, cabendo ao Poder Público, através de órgão competente, regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Com o projeto de lei em tela, busca-se maior proteção aos direitos da criança e do adolescente, os quais devem sempre ser prioridade nas políticas públicas, no atendimento e na proteção dessas garantias fundamentais narradas no arcabouço legal. É por este motivo e fundamento que venho através deste Projeto de Lei requerer a aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes



PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE
Rua Jorge Luiz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro,
Otiveira, 256 - Bucarem
88020-900 - Florianópolis/SC
SC
www.ale.sc.gov.br
3111
e-mail: deputado@knunes.com.br
Fone: (48) 3221-2653 Fax: (48) 3221-2654

ESCRITÓRIO REGIONAL

Av. Dr. Manoel de Medeiros, 14

84091-900 - Joinville

Fone: (47) 4021-4021

MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.

Onde
está
você?

DISQUE DENÚNCIA

181



SC
DESAPART